



## DECRETO Nº 2128-N DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

**EMENTA:** Dispõe sobre as Normas Relativas ao Encerramento de Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 45, inciso V da Lei Orgânica do Município e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2024, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil, que permita à Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Finanças, por meio de seu Setor de Contabilidade, efetuar todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício;

**CONSIDERANDO** as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

**CONSIDERANDO** que as normas contidas na Lei nº 10.028/2000, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação anteriormente citada;

**CONSIDERANDO** que a contabilidade deve demonstrar e evidenciar todos os fatos e registros contábeis, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante o exercício;

**CONSIDERANDO** as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;



**CONSIDERANDO** a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Finanças de que sejam estabelecidas medidas de controle das despesas totais do Município para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/1964.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2024 e do levantamento da Prestação de Contas Anual, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e Fundo Municipal de Saúde que lhe é subordinado, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

**Art. 2º** A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades à Contabilidade, à Unidade Central de Controle Interno, à apuração orçamentária e ao inventário em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** Os inventários dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo existentes no Município em 31 de dezembro de 2024, com a conciliação e os ajustes das demais contas patrimoniais, deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia **31 de dezembro de 2024**, em relatório próprio da comissão nomeada para este fim específico, sendo que se houver divergências, estas deverão estar justificadas e detalhadas através de notas explicativas.



**Parágrafo Único.** A relação dos bens de cada secretaria deverá ser entregue à comissão de inventário até o dia **02 de dezembro de 2024**, conferida e assinada pelos seus responsáveis. Sendo que a partir desta data, nenhum bem poderá ser transferido/remanejado.

**Art. 4º** As despesas relativas a obras e instalações deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas dentro do exercício.

**§ 1º** As parcelas relativas às medições do mês de dezembro de 2024 serão empenhadas por estimativas;

**§ 2º** As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

**Art. 5º** A partir da publicação deste Decreto fica proibida a celebração de novos contratos por parte das instituições constantes no art. 1º, cuja obrigação de despesa não possa ser cumprida integralmente, empenhada e paga dentro do exercício de 2024, ou que tenham saldos a serem pagos no exercício seguinte sem a devida disponibilidade de caixa.

**§ 1º** Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas de caráter continuado;

**§ 2º** Caso a instituição avalie como imprescindível a realização de novo contrato, deverá submeter o assunto à consideração da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Finanças, com as devidas justificativas e solicitação de autorização.

**Art. 6º** A data limite para emissão de Autorizações de Empenho será até o dia **02 de dezembro de 2024**.



**Art. 7º** As Notas de Empenho serão emitidas até o dia **02 de dezembro de 2024**.

**Parágrafo Único** - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais e despesas das áreas da Educação, Saúde e Assistência Social.

**Art. 8º** A data limite para emissão de Autorização de Fornecimento ou Serviço será até o dia **02 de dezembro de 2024**.

**Art. 9º** As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, que já tenham ordem de fornecimento e/ou serviços emitidas, serão inscritas em Restos a Pagar não Processados, por fonte de recursos e até o limite das disponibilidades apuradas de cada fonte, da seguinte forma:

- a) Recursos Vinculados: serão inscritos até o montante disponível em recursos financeiros da fonte vinculada, sendo que a fonte de recursos próprios poderá ser utilizada para cobertura de eventual déficit na fonte de recursos vinculados;
- b) Recursos Próprios: serão inscritos até o montante disponível de recursos próprios.

**Art. 10** As despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado até o dia 20 de dezembro do exercício corrente, observado o princípio da competência, deverão ser pagas até o final do exercício.

**§ 1º** As exceções do caput deverão ser submetidas à consideração da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Finanças, para posteriormente serem inscritas em Restos a Pagar Processados no exercício de



2024, com a devida cobertura financeira para sua quitação no exercício subsequente.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

a) Realizadas: as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício; e

b) Liquidadas: aquelas lançadas no sistema de contabilidade, cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 11** As despesas realizadas com Educação nas fontes de recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Cota-Parte do FUNDEB e com Saúde na fonte de Ações e Serviços de Saúde, com seus respectivos detalhamentos, não liquidados no último bimestre de 2024, inscritas em restos a pagar não processados, serão consideradas nos gastos, desde que tenham disponibilidade financeira, nos termos da IN 76/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE-ES.

**Art. 12** As despesas não liquidadas que não se enquadram no art. 9º, deverão ter os empenhos anulados até o final do exercício (31 de dezembro de 2024), podendo ser empenhadas à conta do Orçamento de 2025, após análise por parte do Setor de Contabilidade;

**Parágrafo Único.** O Setor de Contabilidade será responsável pelas anulações previstas no caput deste artigo.

**Art. 13** O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até às 16:00 horas do dia **20 de dezembro de 2024**, devendo os processos de pagamentos darem entrada na tesouraria até o dia **10 de dezembro de 2024**.



**Parágrafo Único.** Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os pagamentos de despesas de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais, os pagamentos de despesas referente a convênios, inclusive contrapartidas, bem como as despesas das áreas da Educação, da Saúde e da Assistência Social.

**Art. 14** Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2024 não poderão ultrapassar o dia **10 de janeiro de 2025**, em face de elaboração dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo Único.** Os ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro relativo ao exercício de 2024 serão realizados até o dia **31 de dezembro de 2024** pelo Setor de Contabilidade.

**Art. 15** Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos e demonstrativos dos órgãos e entidades, serão realizados e processados pelo sistema de contabilidade.

**Parágrafo Único.** O processamento citado no caput deste artigo não exime a responsabilidade dos Secretários, Ordenadores de Despesas e Contador, quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e das entidades abrangidos por este Decreto.

**Art. 16** A Secretaria Municipal de Finanças deverá encaminhar à Unidade Central de Controle Interno até o dia **10 de março de 2025** os arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual - PCA, nos termos da Lei nº 4.320/64, Resolução do TCE-ES nº 261/2013 e Instrução Normativa do Município de Alfredo Chaves SCI nº 003/2014, para análise e Parecer do Controle Interno.



**Art. 17** As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2024 definidas neste Decreto são as constantes do **Anexo I**.

**Parágrafo Único.** O descumprimento dos prazos fixados no **Anexo I** a que se refere o caput implicará na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

**Art. 18** São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, Ordenadores de Despesas, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Controlador e os integrantes das comissões referidas no art. 3º deste Decreto.

**Parágrafo Único.** A liquidação das despesas em desacordo com o estabelecido no §1º do art. 10 e o descumprimento do disposto, no Parágrafo Único, art. 12 e no Parágrafo Único do art. 15 deste Decreto, será de responsabilidade dos Ordenadores de Despesas.

**Art. 19** Ficam os titulares das Secretarias Municipais e da Unidade Central de Controle Interno, autorizados a baixar, em conjunto, instruções normativas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive no caso de comoção interna e calamidade pública.

**Parágrafo Único.** Nos casos de comoção interna e calamidade pública as datas limites estabelecidas no **Anexo I** poderão ser alteradas.

**Art. 20** A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar à Secretaria da Municipal de Administração e Secretaria da Municipal de Finanças, até o dia **10 de janeiro de 2025** a lista de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores devidos até 31 de dezembro de 2024 a serem atualizados, para os



lançamentos contábeis no sistema de Contabilidade.

**Art. 21** Até o dia **08 de janeiro de 2025**, o Setor de Tributação, deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Secretaria da Municipal de Finanças às informações referentes à Dívida Ativa do exercício de 2024, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, bem como o montante ou percentual de créditos de liquidação duvidosa.

**Art. 22** A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade até o dia **31 de janeiro de 2025** o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB, nos termos do parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113/2020.

**Art. 23** A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade até o dia **31 de janeiro de 2025** o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos dos artigos 34 a 37 da Lei Federal nº 141/2012.

**Art. 24** Fica proibida a emissão de Autorização de Fornecimento (AF) a partir do dia **25 de novembro de 2024**, cujo prazo de entrega seja igual ou superior a 10 (dez) dias.

**Art. 25** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alfredo Chaves/ES, 04 de novembro de 2024.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## ANEXO I

### LIMITES DE PRAZOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024

<b>02/12/2024</b>	Data limite para Emissão de Autorização de Empenho.
<b>02/12/2024</b>	Data limite para Empenhos de Despesas.
<b>02/12/2024</b>	Data limite para emissão de Autorização de Fornecimento ou Serviço.
<b>31/12/2024</b>	Data limite para entrega da relação de bens patrimoniais à Comissão de Inventário.
<b>10/12/2024</b>	Data limite para entrega de processos/solicitação de pagamento na Tesouraria.
<b>20/12/2024</b>	Verificação dos saldos parciais ou totais dos empenhos, de reservas de dotações orçamentárias que não serão utilizadas no corrente exercício.
<b>30/12/2024</b>	Empenhos das despesas previstas no parágrafo único do art. 7º, parágrafo único deste Decreto.
<b>30/12/2024</b>	Levantamento da dívida flutuante e fundada.
<b>30/12/2024</b>	Anulação das despesas não liquidadas.
<b>20/12/2024</b>	Data limite para realização de pagamento de despesas.
<b>10/01/2025</b>	Encaminhar lista de precatórios à Secretaria de Finanças.
<b>06/01/2025</b>	Entrega ao Setor de Contabilidade das conciliações bancárias das contas correntes e das aplicações financeiras.
<b>06/01/2025</b>	Entrega ao Setor de Contabilidade dos relatórios referentes ao saldo de Dívida Ativa e Provisão para Devedores Duvidosos.
<b>31/12/2024</b>	Entrega ao Setor de Contabilidade do inventário dos bens móveis, imóveis e material de consumo.
<b>30/12/2024</b>	Lançamento e ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro do exercício pelo Setor de Contabilidade.
<b>31/01/2025</b>	Entrega do Parecer sobre as prestações de contas dos Conselhos de Fiscalizações (FUNDEB e SAÚDE).
<b>10/03/2025</b>	Preparação pelo Setor de Contabilidade dos relatórios integrantes da Prestação de Contas Anual - PCA.
<b>14/03/2025</b>	Entrega pela Secretaria de Finanças à Unidade Central de Controle Interno a Prestação de Contas Anual para análise e Parecer Conclusivo do Controle Interno.
<b>30/03/2025</b>	Envio pelo Setor de Contabilidade da Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE-ES.